

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INTERESSADO: Centro de Educação Randara Mello		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Randara Mello, Censo Escolar nº 23265159, instituição pertencente à rede privada de ensino, com sede na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, CEP 63500-805 Iguatu-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados, este último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 08510743/2023	PARECER Nº 517/2024	APROVADO EM: 28/08/2024

I – RELATÓRIO

Dário Felipe de Melo, diretor-geral do Centro de Educação Randara Mello, mediante processo 08510743/2023, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriado, este último na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

O Centro de Educação Randara Mello é uma instituição pertencente à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23265159, com sede na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, CEP 63500-805 Iguatu-CE.

Referida instituição fora credenciada pelo Parecer CEE nº 101/2024, com os cursos de ensino fundamental e médio seriados, este último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Para a presente solicitação, apresentou os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho solicitando o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio seriados, e este último na modalidade educação de jovens e adultos, além da homologação do Regimento Escolar.
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações da diretora Pedagógica e da secretária escolar;
- 3) Corpo Docente com as respectivas habilitações;
- 4) Projeto Pedagógico da Instituição;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 517/2024

- 5) Projeto Pedagógico do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos;
- 6) Material mobiliário;
- 7) Regimento Escolar atualizado acompanhado da Ata de Aprovação;
- 8) Proposta Curricular do ensino fundamental e do ensino médioseriados e da modalidade educação de jovens e adultos.

De acordo com as informações constantes no Sisp e análises dos documentos apresentados destacamos que o processo está instruído com toda a documentação necessária, requerida por este Conselho e com as quais tecemos as seguintes considerações:

Responde pela direção da Escola, Dário Felipe de Melo, licenciado em Pedagogia de Regime Especial, com pós-graduação em Gestão Escolar, e pela secretária, Cleonice Pinheiro de Oliveira, ambos habilitados na forma da Lei, conforme documentação anexada ao processo online.

O corpo docente é formado por dezessete professores habilitados na forma da Lei para ministrarem disciplinas específicas, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

No Projeto Pedagógico da Escola está explícito que a instituição escolar “busca desenvolver ações integradas entre educandos e todos os envolvidos no processo educativo, comprometendo-se com a educação e o desenvolvimento individual e social. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos legais que garantam o exercício da ética durante a avaliação dos alunos e a concessão dos certificados”. Apresenta ainda como foco principal “preparar, capacitar e possibilitar um futuro próspero em termos materiais, espirituais e eticoculturais para todos os agentes educacionais envolvidos”. Assim, a instituição assume o compromisso de ser um espaço educacional preparado para a realidade proposta no PDI.

O documento encontra-se elaborado e explicitando os fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão, de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 395/2005, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017; e Resolução CEE nº 474/2018, que orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular ao longo das etapas e modalidades da educação básica.

O regimento escolar está organizado em títulos e capítulos, contemplando entre outros assuntos, os objetivos da Instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação,

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 517/2024

complementação curricular e aproveitamento de estudos. O documento encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio seriados, este último na modalidade educação de jovens e adultos.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos em quantidades adequadas conforme demonstrado no relatório do Sisp.

Em relação às condições estruturais da instituição, de acordo com as fotografias anexas no Sisp, podemos dizer que o espaço é considerado adequado, com salas de aula para o ensino fundamental e médio. No que diz respeito ao mobiliário, também apresentam condições para o desenvolvimento das atividades, com carteiras conservadas, e em quantidade e tamanho satisfatório. O espaço físico comporta o número de estudantes matriculados.

Em relação à acessibilidade, de acordo com o relatório descritivo do Sisp, a escola conta com estrutura para pessoas com deficiência física, com acessibilidade e banheiros adaptados.

Após análise do processo verificamos, com base nas informações recebidas, que a instituição atende, satisfatoriamente, a legislação pertinente à Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, 474/2018 e 497/2021, deste Conselho e Resolução nº CEB/CNE nº 02/2017 e 04/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada; considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento do Centro de Educação Randara Mello, Censo Escolar nº 23265159 instituição pertencente à rede privada de ensino, com sede na Rua Fenelon Lima, nº 31, bairro Planalto, CEP 63500-805 –

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 517/2024

Iguatu-CE, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados, este último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

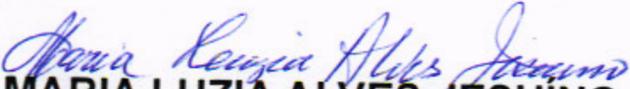
1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.
2. Promover programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados.
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC.
4. Apresentar para o próximo reconhecimento a substituição dos profissionais não habilitados por profissionais habilitados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2024.



SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE